



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Indefere solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva			
RELATORAS; Rosimeri Machado e Rita de Cássia Madruga de Souza			
Parecer 012\2016	PROCESSO: 008 / 2016	COMISSÕES: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental	APROVADO EM: 24/08/2016

1. Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME 06/06/2016, através do Ofício 975/2016 e contém solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Escola Viva.

2-Análise da Matéria

Após Análise do PPP e do Regimento da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR ESCOLA VIVA, as conselheiras e relatoras fazem as seguintes considerações:

- a) foram observadas no processo, já que a proposta enviada é para formalização de uma escola;
- b) acredita-se que a complementação sugerida não deve ser a do contexto regular da escola e, sim, a de oportunizar e ampliar a aprendizagem, de maneira a suprir necessidades sociais, tão faladas na proposta e no regimento.;
- c) mantendo-se esta estrutura será necessário repensar a questão “escola”;

- d) chama atenção também a organização curricular, onde está ressaltado a destinação de vagas à comunidade em geral. Este tópico sugere a atenção para uma escola inclusiva, especial, ou seja, onde alguns podem fazer parte conforme regras pré-estabelecidas;
- e) a Missão da Escola apresenta um contexto social e não educacional.
- f) O CME, através de seus representantes, entende que a Proposta referida, é excelente para a nossa comunidade, porém não pode ser vista como Escola. A análise do CME opõe-se a regulamentação como Escola, sugere sim manter padrão de atendimento complementar, em apoio sócio educativo, cultural e pedagógico, que poderão receber verbas através de projetos pré-estabelecidos por empresas privadas e redes sociais, além de ampliação de comprometimento de secretarias municipais.

O Conselho reforça que a rede municipal de ensino necessita deste aporte, portanto faz suas considerações prevendo em breve autorizar o Projeto referido como contra turno.

3.Voto das Relatorias

Em face ao exposto, as Relatorias entende que a Proposta referida é excelente para a nossa comunidade, porém não pode ser vista como Escola.

A análise das relatorias opõe-se à regulamentação como Escola e sugere manter padrão de atendimento complementar, em apoio sócio educativo, cultural e pedagógico, o qual poderá receber verbas através de projetos pré-estabelecidos por empresas privadas e redes sociais, além de ampliação de comprometimento de secretarias municipais.

Dessa forma, as relatorias são favoráveis à aprovação deste Parecer e propõem às Comissões de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação que aprovem o presente Parecer.

2. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação Infantil e a Comissão de Legislação e Normas para O Ensino Fundamental do Conselho Municipal

de Educação acompanham o voto da Relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

3. Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 24 de agosto de 2016.

Conselheiros

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga de Souza- **Relatora**

Rosimeri Machado- **Relatora**

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br